



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE
COMISSÃO DE FARMÁCIA E
TERAPÉUTICA

REGISTRO DE DELIBERAÇÃO nº 01/2023

Delibera pela exclusão e incorporação de medicamentos do Componente Especial da Assistência Farmacêutica, conforme Relatório de Recomendação da Comissão de Farmácia e Terapêutica

Considerando a Lei Federal 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando o Decreto Federal 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde (SUS), o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências, com especial atenção ao disposto nos artigos 27º, 28º e 29º;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, Anexo XXVII, de 03 de outubro de 2017, que institui a Política Nacional de Medicamentos, cuja íntegra consta do Anexo 1 do Anexo XXVII;

Considerando a Resolução do Conselho Nacional de Saúde 338, de 6 de maio de 2004, que aprova a Política Nacional de Assistência Farmacêutica, definindo como um de seus eixos estratégicos, a garantia de acesso e equidade às ações de saúde, incluindo a Assistência Farmacêutica;

Considerando a Portaria SES nº 766/2019 de 23 de dezembro de 2019, que dispõe sobre a criação da Comissão de Farmácia e Terapêutica da Secretaria Estadual de Saúde do Rio Grande do Sul e dá outras providências;

Considerando a Portaria SES nº 520/2020, que dispõe sobre a regulamentação do funcionamento da Comissão de Farmácia e Terapêutica da Secretaria Estadual de Saúde do Rio Grande do Sul e dá outras providências;

Considerando o Registro de Recomendação da CFT/SES/RS nº 07/2022 (PROA 22/2000-0141645-9);



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE
COMISSÃO DE FARMACIA E
TERAPÉUTICA

Considerando a necessidade de otimização dos recursos destinados às ações e serviços públicos de saúde e a constante necessidade de atualização das listas de medicamentos com vistas a garantir adequado acesso à população.

RESOLVE:

Art.1º Deliberar pela exclusão do medicamento no elenco do Componente Especial da Assistência Farmacêutica Farmacêutica da SES/RS:

- Cipionato de Testosterona 100 mg/mL (solução injetável)

Art.2º Deliberar pela incorporação do medicamento no elenco do Componente Especial da Assistência Farmacêutica do Estado do Rio Grande do Sul como opção terapêutica para pacientes com hipogonadismo masculino, conforme Protocolo Clínico publicado pela Secretaria Estadual de Saúde:

- Undecilato de testosterona 250 mg/ mL (solução injetável)

Art. 3º A área técnica terá uma prazo de 90 (noventa) dias para efetivar a oferta do medicamento incorporado.

Art. 4º A partir da efetivação da oferta do undecilato de testosterona 250 mg/mL, ocorrerá a exclusão do cipionato de testosterona 100 mg/mL.

Porto Alegre, 22 de maio de 2023.

ALEXANDRE MORAIS NEVES

Coordenador da Comissão de Farmácia e Terapêutica

ANNA BERGMANN
Secretaria da Saúde